



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

EDITAL LEI 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

PREÂMBULO

1. REGÊNCIA LEGAL

O Município de São Francisco de Paula- MG, com endereço a Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, CNPJ 18.312.975/0001-10, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº. **122/2025** na modalidade Pregão Presencial nº. **031/2025** esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das na forma presencial, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 1.089 de 06 de maio de 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Secretarias Municipais: Administração e Recursos Humanos, Educação, Transporte, Lazer e Turismo, Obras, Saúde e Assistência Social.

3. MODALIDADE

Pregão Presencial nº **031/2025**

4. PROCESSO

122/2025

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

5.MODO DE DISPUTA:

Aberto

6.PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

6. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, obedecendo às condições técnicas e prazos previstos neste Edital.

7. OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado existentes e dos novos equipamentos atender às necessidades das secretarias da Prefeitura de São Francisco de Paula – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

DATA: 13/11/2025

HORA: 14:00

9. LOCAL

Praça Pedro severino de Aguiar, nº 100, Bairro Centro, São Francisco de Paula – Minas Gerais (Setor de Licitações).

10.PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo para prestação dos serviços licitados deverá ser de acordo com as condições da cláusula segunda do contrato após a apresentação da Ordem de serviço emitida pelo setor requisitante.

11.RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

12.OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG: MARCELO DOS REIS SANTOS, designado Pregoeiro e integrarão a Equipe de Apoio os servidores **GABRIELA EDUARDA SILVA** e **MÔNICA FONSECA** designados pelo Decreto nº 1.217 de 07/01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

13. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

Setor de Licitação da Prefeitura

De segunda-feira a sexta-feira das 12:00h às 17:00h

Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, CEP: 35.543-000

Telefone: (37) 3332 1230

(37) 9 8807 9953 Whatsapp

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021

A **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG**, localizada na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO**, O Município de São Francisco de Paula/MG, inscrito no CNPJ nº 18.312.975/0001-10, com sede na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100 – Centro – CEP 35.543-000, neste ato representado pelo seu Pregoeiro, Marcelo dos Reis Santos, designado conforme o Decreto Municipal nº 1.217/2025, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 122/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 031/2025, do tipo Menor Preço por Item, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.089/2024, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Solicitante: Secretarias Municipais: Administração e Recursos Humanos, Educação, Transporte, Lazer e Turismo, Obras, Saúde e Assistência Social.

DATA: 13/11/2025

HORA: 14:00h (horário de Brasília-DF)

Local: Sala de licitação da prefeitura municipal.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado existentes e dos novos equipamentos a serem instalados nas secretarias do Município de São Francisco de Paula/MG, conforme condições, especificações e exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Municipal 1.049 de 30 de janeiro de 2025, e demais legislações pertinentes ao objeto.

- 2.2.** O Pregoeiro e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pelo Decreto nº 1.217 de 17 de janeiro de 2025.
- 2.3.** A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de São Francisco de Paula/MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

- 2.3.1.** A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- 2.4.** Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – São Francisco de Paula/MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.
- 2.5.** O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por “e-mail” ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em “cd” ou “pendrive” no endereço acima estipulado.
- 2.6.** As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: www.saofranciscodepaula.mg.gov.br dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão Permanente de Licitação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.
- 2.7.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Será concedida vista de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. São partes integrantes deste Edital os seus anexos.

3. LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada no dia 13/11/2025, às 14:00h, no endereço Praça Pedro Severino de Aguiar, 100, Centro neste município na sala de licitações.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.1.1. Todos os itens serão de participação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste edital.

4.1.2. Quando não houver um mínimo de 3 (três) prestadores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, o Pregoeiro convocará as demais licitante(s) para participar (em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de São Francisco de Paula/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

- 4.4.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.5.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressalvado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.
- 4.6.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.
- 4.7.** É vedada a participação de empresas:
- 4.7.1.** Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.7.2.** Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 4.7.3.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.7.4.** Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.7.5.** Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
- 4.7.6.** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de São Francisco de Paula/MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.
- 4.7.7.** As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

- 5.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA

**ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DE PAULA-MG**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

NOME DA EMPRESA

**ENVELOPE Nº B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO
DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-MG**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

- 5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.
- 5.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;
- 5.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens forem de seu interesse.
- 5.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;
- 5.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 5.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro;

5.8. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no ANEXO II, caso existam, e:

6.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do ANEXO II fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio. Para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, deverá ser fornecida a essa comissão em meio magnético (CD ou Pendrive) no momento da entrega do envelope de proposta, contendo especificação dos produtos cotados, marca, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo II deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.

6.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens:

- a) razão social da Proponente
- b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- c) telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- e) Prazo de entrega.

6.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

6.1.4. As propostas **deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

serviço; preço unitário, vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

- 6.1.5.** O prestador de serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT;
- 6.1.6.** Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.
- 6.1.7.** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
- a) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
 - b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
 - c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
 - d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
 - e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.
 - f) O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 6.1.6.
 - g) A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentando preço.
- 6.1.8.** A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

- 6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
- 6.3. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.
- 6.4. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.
- 6.5. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda às condições previstas no ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.
- 6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.
- 6.8. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado.
- 6.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

- 7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

7.2.2. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

- a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

- 7.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- 7.3.5. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.3.6. Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.
- 7.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- 7.4.1. **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expreso no próprio documento.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.5.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto desta licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.** O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando o mesmo estiver explícita sua validade;
- 7.5.2. Alvará de localização e/ou funcionamento da empresa licitante, expedido pelo município da licitante (vigente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

7.6. OUTROS DOCUMENTOS

- 7.6.1.** Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- 7.6.2.** **Declaração de inexistência de fato superveniente** impeditivo conforme modelo do **ANEXO**.
- 7.6.3.** **Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados** não possuem qualquer vínculo com O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-MG conforme modelo do ANEXO.
- 7.6.4.** Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 8.3, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.
- 7.7.** Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 7.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.9.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.
- 7.10.** **Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.**

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 8.2.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

- 8.3.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1.** Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 9.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 9.3.** Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- 9.4.** É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.
- 9.5.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.6.** É admitido somente um representante por proponente.
- 9.7.** A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

demais atos, inclusive recursos.

9.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.

10.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.3. A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.4. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (anexo).

10.5. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.6. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

11.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

a) Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

- em órgão da imprensa oficial na forma da lei.
- f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
 - g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.3.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

- a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.3.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

11.3.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

- classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
 - d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
 - e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
 - f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.4.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.4.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

a) Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.4.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço.

11.4.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

11.4.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

- a) Seleção da proposta de menor valor.
- b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor valor e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;
- c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

- 11.4.6.** O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.4.7.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 11.4.8.** Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de menor valor.
- 11.4.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.
- 11.4.10.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do valor.
- 11.4.11.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.4.12.** ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.
- 11.4.13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.
- 11.4.14.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 11.4.15.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

- 11.4.16.** Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 11.4.17.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 11.4.18.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 11.4.19.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.
- 12.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 12.6.** Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

- 13.1.** O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de São Francisco de Paula/MG, no site oficial da Prefeitura.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;
- 14.2.** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;
- 14.3.** Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;
- 14.4.** A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.
- 14.5.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no site do município acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica: Classificação Funcional Programática disposta na LOA sendo as seguintes Dotação orçamentária: **Ficha: 132 - Fonte: 1.500.000**
- 15.2.** As despesas possuem compatibilidade com a Lei Orçamentária (LDO) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

16. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 16.1.** O Município deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

Referência;

16.2. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 17.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 17.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.
- 17.4.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 18.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.
- 17.5.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.
- 17.6.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

- 17.7.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.
- 17.8.** A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:
- 17.8.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 17.8.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.9.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 17.9.1.** devolução da garantia;
 - 17.9.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - 17.9.3.** pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.10.** Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
 - II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
 - III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
 - IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
 - V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
 - VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
 - VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
 - VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.11. A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;*
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;*
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;*
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;*
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.*
- VI- Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.*
- VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

17.12. A rescisão do contrato poderá ser:

- 17.12.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 17.12.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 17.12.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- a. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

- b. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- d. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- e. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- f. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- g. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- a. A detentora/contratada obriga-se a entregar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
- b. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

d. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

e. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

f. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

h. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

i. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

j. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

k. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Prestador/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores para negociarem o valor ofertado.

Os prestadores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do prestador será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o prestador:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de **interesse público**; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

A pedido do prestador.

22. DAS REVISÕES DE PREÇOS

- a. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- b. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.
- c. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do município.
- d. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.
- e. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.
- b. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- c. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de São Francisco de Paula/MG, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- d. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares
- e. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- f. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

24. INTEGRAM ESTA DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

ANEXO IV – CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A PRESTAR OS SERVIÇOS NO PRAZO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO X- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São Francisco de Paula/MG, 21 de outubro de 2025.

MARCELO DOS REIS SANTOS
PREGOEIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado existentes e dos novos equipamentos a serem instalados nas secretarias do município de São Francisco de Paula/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A manutenção adequada dos equipamentos de climatização é essencial para assegurar condições ambientais favoráveis ao desempenho das atividades desenvolvidas nos órgãos públicos municipais. O bom funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado contribui diretamente para o conforto térmico de servidores e cidadãos, além de ser fator determinante para a preservação de equipamentos eletrônicos, medicamentos, vacinas, materiais sensíveis e documentos administrativos.

Com o uso contínuo, os aparelhos exigem manutenção periódica, a fim de evitar falhas, reduzir custos com reparos emergenciais e prolongar sua vida útil. Ademais, a realização de limpezas e higienizações regulares é fundamental para prevenir a proliferação de fungos e bactérias, garantindo qualidade do ar e segurança sanitária nos ambientes públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência, o desempenho e a conservação dos equipamentos de climatização em todas as dependências da Prefeitura Municipal, promovendo maior produtividade e bem-estar no ambiente de trabalho e atendimento ao público.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Instalação de aparelhos de ar-condicionado de até 18.000 btus	Unid.	50	553,52	27.676,00
2	Manutenção preventiva (limpeza, higienização e verificação de funcionamento de aparelhos de ar-condicionado) de até 18.000 btus	Unid.	50	229,02	11.451,00
3	Manutenção corretiva (substituição de peças, recarga de gás e reparos técnicos de aparelhos de ar-condicionado) de até 18.000 btus	Unid.	50	234,86	11.743,00

Valor total estimado: R\$50.870,00 (cinquenta mil oitocentos e setenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Manutenção Preventiva: Consiste em ações periódicas realizadas com o objetivo de manter o pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo:

- Limpeza e higienização completa dos equipamentos (filtros, serpentinas, bandejas, turbinas e carenagens);
- Verificação e reaperto de conexões elétricas e mecânicas;
- Medição de corrente elétrica, tensão e pressão do gás refrigerante;
- Limpeza do dreno e teste de vazamento;
- Avaliação do desempenho geral do equipamento e emissão de relatório técnico.

4.2 Manutenção Corretiva: Refere-se à substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos, restabelecendo o funcionamento adequado do aparelho, incluindo:

- Troca de compressores, placas eletrônicas, ventiladores, sensores, motores e cabos elétricos;
- Reposição de gás refrigerante conforme especificação técnica;
- Correção de vazamentos e falhas de vedação;
- Reparo de circuitos elétricos e eletrônicos.

Observação: A contratada será responsável exclusivamente pela execução dos serviços descritos, não estando inclusa no objeto a aquisição ou fornecimento de peças, componentes ou materiais necessários para substituição, os quais deverão ser fornecidos pela contratante quando houver necessidade.

4.3 Instalação de Equipamentos: Compreende o serviço de instalação completa de novos aparelhos de ar-condicionado de até 18.000btu, incluindo:

- Fixação das unidades interna e externa;
- Interligação com tubulação de cobre, dreno e cabos elétricos;
- Vácuo e carga de gás refrigerante;
- Teste de funcionamento e aferição final;
- Limpeza do local e entrega em pleno funcionamento.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas diversas unidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/MG, conforme demanda apresentada pela Secretaria requisitante. A relação de locais poderá ser atualizada de acordo com as necessidades da Administração, sem prejuízo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as NBR 5410, NBR 6401 e NBR 16401, bem como as recomendações dos fabricantes. A execução ocorrerá mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante, que indicará o local, a natureza e a quantidade de aparelhos a serem atendidos. A contratada deverá garantir a reposição imediata de equipamentos danificados por falha de execução, bem como realizar o descarte ambientalmente correto de peças e resíduos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- Garantir mão de obra qualificada e supervisionada por técnico especializado;
- Emitir relatórios técnicos detalhados após cada manutenção;
- Manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução dos serviços;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornece acesso aos locais de execução dos serviços;
- Emitir as ordens de serviço e fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos conforme medições e relatórios apresentados;
- Comunicar eventuais falhas ou irregularidades constatadas.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Administração, que registrará as ocorrências e emitirá parecer técnico quanto à qualidade dos serviços prestados. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade econômica.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a entrega do serviço. Em caso de manutenção corretiva ou instalação, os valores serão pagos conforme as ordens de serviço executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

12. DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da proposta, conforme a variação do índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais vigentes.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/MG.

FICHA: 132 **FONTE:** 1.500.000

14. DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será formalizada mediante instrumento próprio, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com base nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

São Francisco de Paula/MG, 21 de outubro de 2025.

MARCELO DOS REIS SANTOS
PREGOEIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2025

NOME DA EMPRESA), com sede à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), por seu (sócio-gerente/administrador) abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar PROPOSTA DE PREÇOS referente ao objeto da licitação, conforme disposto no Edital do Pregão Presencial nº 031/2025, cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO EXISTENTES E DOS NOVOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG.

Declaramos estar de acordo com todas as condições e exigências constantes do Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais documentos que integram o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Item, conforme a relação abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)
1	Instalação de aparelhos de ar-condicionado de até 18.000 btus	Unid.	50	
2	Manutenção preventiva (limpeza, higienização e verificação de funcionamento de aparelhos de ar-condicionado) de até 18.000 btus	Unid.	50	
3	Manutenção corretiva (substituição de peças, recarga de gás e reparos técnicos de aparelhos de ar-condicionado) de até 18.000 btus	Unid.	50	

Declaramos que os preços acima incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, materiais, transporte, ferramentas, equipamentos, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

A proposta tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

DADOS BANCÁRIOS:

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		no:
Bairro:		CEP:
Cidade:		
Telefone:		E-mail:
Banco:	Nome e no da agência:	Conta Bancária:
Pix (se tiver):		
Validade da Proposta: 60 dias		

São Francisco de Paula/MG, ____ de _____ de 2025.

(Nome do Representante Legal)

(Cargo)

(Nome da Empresa)

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefones: (37) 3332-1230/ (37) 9 8807 9953- Whatsapp

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/ MG Processo Licitatório nº: 122/2025

Pregão Presencial nº 031/2025

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

ANEXO IV DO EDITAL

CREDENCIAMENTO

(modelo)

Pregão Presencial 031/2025

Através do presente, credenciamos o(a)_Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX participar da licitação instaurada pelo Município de São Francisco de Paula/MG, na modalidade de Pregão Presencial 031/2025, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos

inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura (identificação

Observação:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

**ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pregão Presencial nº 031/2025

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____,
_____, sediada _____ (endereço completo).
_____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

LOCAL, _____ / _____ / _____.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

ANEXO VI DO EDITAL– MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pregão Presencial ° 031/2025

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) - _____, portador(a) da Carteira de identidade nº. _____, expedida pela SSP/ _____, e do CPF: nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Francisco de Paula- MG, _____/_____/_____.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

ANEXO VII DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A PRESTAR OS SERVIÇOS NO PRAZO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Dispensa de licitação n° 031/2025

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que tem responsabilidade e se compromete a realizar as entregas dos serviços no prazo solicitado, conforme estabelecido no Processo de Licitação nº 122/2025 na modalidade Pregão nº 31/2025.

_____, em _____ de _____ de 2025.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

**ANEXO VIII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE
PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO**

(MODELO)

AO

Pregoeiro do Município de São Francisco de Paula/MG PREGÃO PRESENCIAL 031/2025

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº 031/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(local), de de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

ANEXO IX DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

OBJETO: o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado existentes e dos novos equipamentos a serem instalados nas secretarias do Município de São Francisco de Paula/MG.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025 sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome Empresa, CNPJ e Assinatura do Representante Legal

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

ANEXO X DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.975/0001-10, com sede na Praça Pedro Severino de Aguiar, Nº 100, Centro, em São Francisco de Paula - MG, CEP 35.543-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Lúcio Carlos de Castro Rosa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 520.844.696-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e, do outro lado, a (empresa)....., inscrita no (CNPJ sob o n.º.....) ou CPF Nº, e (Inscrição Estadual n.º.....) estabelecida a, n.º....., bairro....., cidade de, (neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º SSP/XX e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n.º), com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Licitação nº **122/2025** na modalidade Pregão Presencial nº **031/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado existentes e dos novos equipamentos a serem instalados nas secretarias do Município de São Francisco de Paula/MG, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e demais anexos do Pregão de Licitação nº 031/2025 – Processo nº 122/2025, que passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do registro inicia-se na data de sua assinatura e é válida por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Contratos e Licitações, que designará servidor para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento dos preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A Administração Municipal fará as aquisições de serviços de forma parcelada, mediante a convocação do fiscal responsável.

4.2. Se o prestador de serviços recusar-se ao aceite poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O valor global estimado da referida ata é de **R\$ xxx (xxxxxxx)**, que serão pagos pela CONTRATANTE com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Instalação de aparelhos de ar-condicionado de até 18.000 btus	Unid.	50		
2	Manutenção preventiva (limpeza, higienização e verificação de funcionamento de aparelhos de ar-condicionado) de até 18.000 btus	Unid.	50		
3	Manutenção corretiva (substituição de peças, recarga de gás e reparos técnicos de	Unid.	50		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	aparelhos de ar-condicionado) de até 18.000 btus				

5.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com o serviço prestado pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. A Administração Municipal pagará aos prestadores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.

5.4. Pode haver reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 6 inciso LVIII, e artigo 136 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.6. Não será pago o objeto fornecido em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de preços onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

Ficha: 132 Fonte: 1.500.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**, os seguintes:

- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA os seguintes:**

- A prestação de serviço do objeto deve ser de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega do serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- Comunicar antecipadamente a data e horário da prestação de serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração Municipal os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por todas secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando a prestação de serviços.
- Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas quantidades estimadas do Edital do Pregão Presencial 031/2025.
- Comunicar imediatamente a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- Indenizar terceiros e/ou a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

- Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Pela Administração Municipal:

- Quando o prestador não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o prestador não der aceito nas Autorizações de Fornecimento no prazo estabelecido;
- Quando o prestador der causa ao cancelamento deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas da Lei Federal 14.133/21.
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.

8.1.2. Pelo Prestador:

- Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de prestação de serviços, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no caderno II do Jornal “Minas Gerais”, por duas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

- A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas ao fornecimento dos itens.
- Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços na forma da Lei Federal 14.133/21, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada em assinar a Ata, a inexecução das condições estabelecida nesta Ata, a execução insatisfatória, os atrasos, as omissões e outras falhas, sujeitarão os prestadores às seguintes sanções:

- Advertência por escrito ao prestador sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Administração Municipal.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, caso o prestador apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto do registro de preços, falhe ou fraude na execução, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação assumida, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da obrigação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA



Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese de o PRESTADOR injustificadamente desistir ou der causa ao cancelamento do Registro de Preços, bem como nos demais casos de descumprimento de obrigação assumida, quando o MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação pelo responsável pelo Núcleo de Controle Interno desta Prefeitura.
- A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital a que se vincula este instrumento.
- As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. As partes ficam, ainda, submetidas às seguintes disposições:

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato gerado da presente Ata de Registro de Preços.
- É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Oliveira- MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953

de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Francisco de Paula- MG, ____ de _____ de 2025.

LÚCIO CARLOS DE CASTRO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

E-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Telefone e Whatsapp (37) 9 8807 9953